



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marilândia/ES, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com amparo na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 13/2023, de 18 de abril de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Objeto:** Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos de edifícios administrativos, projetos de arquitetura e complementares, com a finalidade de executar reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência deste edital (anexo I).
- 1.2. Modalidade:** Tomada de Preços
- 1.3. Tipo de licitação:** Menor preço global
- 1.4. Participação exclusiva de ME/EPP**
- 1.5. Valores máximos admitidos:** Conforme planilha anexa ao termo de referência
- 1.6. Processo Administrativo:** 731/2023
- 1.7. ID Cidades:** 2023.046L0200001.01.0003

2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1. A Sessão terá início às 9 (nove) horas do dia 13 (treze) de setembro de 2023, na sede da Câmara.**
- 2.2. Até as 8h50min do dia supramencionado, o Protocolo Geral da Câmara Municipal receberá os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) referentes a esta licitação.**
- 2.3.** A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 2.2 deste edital, poderá ser desclassificada.
- 2.4.** Em anexo e na parte externa dos envelopes 'HABILITAÇÃO E PROPOSTA', a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.
- 2.5.** O responsável pelo protocolo geral entregará ao Presidente da CPL, após o horário estabelecido no item 2.2, os envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação somente as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Marilândia ou que realizarem o cadastro até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo ramo de atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seja compatível com o objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente licitação é exclusiva para ME/EPP.

3.3. É vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a. Suspenso (a) de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública durante o prazo de sanção aplicada;
- b. Declarado (a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- f. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h. Que atue na forma de cooperativa.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

3.5. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara, por meio do e-mail protocolo@marilandia.es.leg.br, ou pelo telefone 27 3724-1177.

4.2.1. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.2. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.3. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes, microempresas ou de empresa de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar no Envelope nº 1 (Habilitação) os seguintes documentos:

- a. Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO V;
- b. Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (subitem “a”) e a certidão (subitem “b”) não serão enquadradas como tal.

5.5. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

5.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para fins de credenciamento junto ao Presidente da CPL, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.
- 6.2. O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação na sala de licitações da Câmara Municipal e os documentos devem ser apresentados fora de envelope.
- 6.3. No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 6.4. A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- 6.5. A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 6.6. Somente poderão se manifestar em nome da licitante os representantes das empresas que se credenciarem.
- 6.7. A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa se encontra enquadrada como microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8. O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular firmada em cartório.
- 6.9. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitantes, mas obstará o representante de se manifestar e responder por esta.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, como sugere abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Tomada de Preços N.º/ano
Envelope N.º 01 - Habilitação
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Tomada de Preços N.º/ano
Envelope N.º 02 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal 8666/93.

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.5. Documento de identificação do representante da licitante, na forma da lei;

8.2.6. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Marilândia.

8.3. REGULARIDADE FISCAL – documentos exigidos no art. 29 da Lei 8666/93.

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Provas de regularidade com:

8.3.2.1. A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;

8.3.2.2. A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.3.2.3. A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

8.3.2.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. ART para o pagamento.

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.4.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.4.3. Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.4.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.

8.6.1. Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;

8.6.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.

8.6.3. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.6.4. A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.6.5. Declaração de disponibilidade, entre os profissionais da licitante, de pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo empregatício desses profissionais com a contratada ser demonstrada.

8.6.6. Capacidade técnico-operacional:

8.6.6.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6.6.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância e percentual abaixo definido. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.6.6.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

8.6.6.4. Define-se como parcelas de maior relevância (artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93): especificações de ordem técnica e legal que apresentem destaque, magnitude, monta, vulto, relevo, realce, distinção, expressão, mérito na composição de um projeto e/ou obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.6.5. Definem-se como características técnicas-operacionais, a complexidade e porte, similares ou superiores ao objeto deste processo licitatório, no mínimo a execução dos serviços e quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima de atestados (m ²)
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	186 m ²
2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	50 m ²
3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	186 m ²
4	PROJETO REDES ELÉTRICAS	186 m ²
5	PROJETO TELEFÔNICO	186 m ²
6	PROJETO DE LÓGICA	186 m ²
7	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	186 m ²
8	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	186 m ²
9	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	186 m ²
10	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	186 m ²
11	PROJETO DE ALARME E CFTV	186 m ²
12	PROJETO SPDA (PARARRAIO)	186 m ²
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) *	320 m ³
14	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	136 m ²
15	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)	320 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

8.6.6.6. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

8.6.6.7. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.6.6.8. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.6.6.9. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

8.6.6.10. Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto no Conselho Regional do estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.7. Capacidade técnico-profissional:

8.6.7.1. Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de Referência (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6.7.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de referência:

Item	Descrição dos Serviços
1	PROJETO ARQUITETÔNICO
2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO
3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO
4	PROJETO REDES ELÉTRICAS
5	PROJETO TELEFÔNICO
6	PROJETO DE LÓGICA
7	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)
8	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
9	PROJETO DE SONORIZAÇÃO
10	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL
11	PROJETO DE ALARME E CFTV
12	PROJETO SPDA (PARARRAIO)
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) *
14	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)
15	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)

8.6.7.3. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.6.7.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução dos serviços discriminados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.7.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

8.6.7.6. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

8.6.7.7. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93.

8.7.1. Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2. Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.7.3. Apresentação dos índices contábeis, conforme anexo X.

8.8. REGULARIDADE SOCIAL – em atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal

8.8.1. Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo III.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope nº 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital;

9.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e global, de acordo com o Termo de Referência;

9.3. O Preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste Termo de Referência;

9.4. O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pela Câmara, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta desclassificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.6. Os preços cotados terão como data base a fixada a da entrega da proposta;
- 9.7. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.
- 9.8. O preço máximo atribuído ao objeto deste certame é de R\$ 42.601,96 (quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência deste edital.
- 9.9. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos fornecidos pela CMM.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da CPL receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a documentação para habilitação das licitantes e a proposta comercial exigidas, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.
- 10.2. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da CPL, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do itens 2 e 7 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Habilitação.
- 10.3. Os documentos constantes dos envelopes "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame desses no local.
- 10.4. O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 10.5. Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 10.6. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de Habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para abertura.
- 10.7. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e todos os membros da Comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.8.** É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 10.9.** Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 10.10.** Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo legal previsto em lei para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.11.** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.12.** A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 10.13.** Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 10.14.** Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 10.15.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 10.16.** Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 10.17.** A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.
- 10.18.** Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
- 10.19.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.19.1.** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 10.19.2.** Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 10.19.3.** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 10.19.4.** A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 10.19.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 10.19.6.** Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.20.** A comissão de licitação lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 10.21.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.21.1.** Não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - 10.21.2.** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
 - 10.21.3.** Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.21.4.** Apresentarem preço unitário superior ao fixado pela planilha orçamentária.
 - 10.21.5.** Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.
 - 10.21.6.** Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 10.22.** Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela CMM constante no Edital desta Licitação.
- 10.23.** Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 10.23.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 10.23.2.** valor orçado pela Administração.
- 10.24.** Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referem os subitens anteriores 10.23.1 e 10.23.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

- 10.25.** A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, a composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.
- 10.26.** Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.
- 10.27.** Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.
- 10.28.** A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 10.29.** Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 10.30.** Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.
- 10.31.** O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 11.2.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 11.2.2.** Julgamento das Propostas;
 - 11.2.3.** Anulação da Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
- 11.4. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Câmara Municipal de Marilândia, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, ou encaminhado ao endereço eletrônico: protocolo@marilandia.es.leg.br;
- 11.5. O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

12. DA HOMOLOGACÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

- 12.1. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato, ou termo equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4. A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.
- 12.5. Para fins de formalização do contrato, ou termo equivalente, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 12.6. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12.7. No ato da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.
- 12.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000 -CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100015.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

44903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 36.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

14.1.2.1. O valor da multa será pago diretamente ao Poder Executivo de Marilândia/ES.

14.1.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.2.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2.4. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

15.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.

15.1.2. Caberá o Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.4. Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.

15.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a quinta-feira, das 11h às 17h e nas sextas-feiras de 08h às 14h.

15.3. Caso o CPL decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Presidente da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o certame será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, de segunda a quinta-feira; e de 08h as 14h, às sextas-feiras, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

16.10. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES.

16.11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.12.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 16.12.1.** Anexo I – Termo de referência e anexo;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo e anexo;
 - 16.12.3.** Anexo III - Modelo de declaração que não emprega menor;
 - 16.12.4.** Anexo IV - Modelo de credenciamento;
 - 16.12.5.** Anexo V – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 16.12.6.** Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade da empresa;
 - 16.12.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo;
 - 16.12.8.** Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - 16.12.9.** Anexo IX – Modelo de Apresentação de Índices Contábeis;
 - 16.12.10.** Anexo X – Modelo de proposta de preço.

Marilândia, 28 de agosto de 2023

JOSE LUIZ BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria CMM nº 13/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto ou serviço, que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação destes, e estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

Este Termo tem como finalidade dar as principais instruções para o procedimento administrativo que visa a execução do processo com a finalidade de efetuar a contratação para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos de edifícios administrativos, projetos de arquitetura e complementares, com a finalidade de executar reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

1.2 Os serviços que compõe o escopo desta contratação estão detalhados na planilha orçamentária, parte integrante deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos projetos que trata o item 1 deste termo de referência para obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Marilândia/ES, é necessário pois esta Casa de Leis não possui em seu quadro de funcionários, servidores com especialidade técnica para essa atividade.

2.2. Considerando o Primeiro termo aditivo ao termo de cessão de uso, que o município de Marilândia e Câmara Municipal assinaram e publicaram em 26 de janeiro de 2023 pelo prazo de 20 (vinte) anos, essa contratação visa garantir a possibilidade de um melhor aproveitamento da área que hoje se encontra esta instituição, conseqüentemente construção de novos ambientes, para atenderem às necessidades reais atuais e futuras.

2.3. Visa também se adequar às normas e legislações vigentes, preocupando-se com todos os possíveis riscos à segurança que todos os servidores, agentes políticos e visitantes possam ter.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. . As principais atividades e serem desenvolvidas neste objeto são:

3.1.1. Elaboração de Projetos básico e executivo composto por:

- Projeto arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Projeto estrutural;
- Projeto elétrico com sistema fotovoltaico;
- Projeto hidros sanitário;
- Projeto de climatização,
- Projeto telefônico;
- Projeto de lógica;
- Projeto do sist.de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização);
- Projeto de sonorização;
- Projeto de alarme e CFTV;
- Projeto de SPDA;
- Projeto de prevenção e combate a incêndio.

3.1.2. Os Projetos deverão conter:

- Planilha orçamentária;
- Composições (se houver);
- Cotações de mercado (se houver);
- Memória de cálculo detalhada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Detalhamento de BDI;
- Detalhamento de BDI diferenciado;
- Leis Sociais;
- Memorial descritivo.

3.1.3. Os projetos devem seguir as normas de acordo com cada modalidade, apresentando todos os estudos necessários. Deverão ser entregues na forma digital, e impressa acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART/RRT dos responsáveis técnicos.

3.1.4. Os projetos deverão conter a acessibilidade.

3.1.5. A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projeto.

3.1.6. Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação projetada, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), a critérios de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais.

3.1.7. Os projetos de diferentes disciplinas (projetos complementares) deverão apresentar perfeita compatibilização entre si. Esta compatibilização também deverá ser refletida nos memoriais, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

3.1.8. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.9. Os profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Profissional Competente, atendendo a qualificação e experiência profissional exigida.

3.2. Projetos

3.2.1. Projeto arquitetônico: completo, em atendimento as normas técnicas existentes, composto por no mínimo, plantas de situação, implantação, cortes e fachadas, quadros de áreas.

3.2.2. Projeto hidrossanitário: Sistema de esgotamento sanitário a ser definido em conjunto com a municipalidade, de água fria, águas pluviais, com os seguintes requisitos: isométrico do sistema de para água fria, esgoto e pluvial; lista de materiais; plantas baixas e demais desenhos que permitem o completo entendimento do projeto.

3.2.3. Projeto de incêndio: contendo demarcação da localização de extintores, rede de hidrantes e outros sistemas de combate automático, equipamentos, sistemas de detecção de fumaça e fogo e alarme contra incêndio, sinalização, SPDA e outros que forem necessários a aprovação no CBMES.

3.2.4. Planilhas orçamentarias e demais projetos: as especificações contidas nas normas técnicas de inteira responsabilidade da contratada. As ARTs e RRTs deverão estar devidamente registradas no CREA ou CAU em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las nas vias impressas dos projetos, devidamente quitadas pela empresa.

3.3. Das Boas Práticas Ambientais:

3.3.1. Respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando no que for cabível, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços e obras pela Administração.

3.3.2. Deverá atender, no que couber, critérios, práticas e diretrizes para a promoção de desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

3.3.2.1. Menor impacto sobre os recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;

3.3.2.2. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.3.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.3.2.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.3.2.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.4. Da Vistoria:

3.2.1. A licitante deverá realizar visita para a vistoria do local, como também deve recalcular a área, verificando a melhor forma possível para que seu projeto seja efeito da maneira que abranja todas as legislações e adequações necessárias.

3.2.2. A licitante deverá incluir nos documentos a serem entregues, Atestado de Visita, atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local onde será objeto deste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

- 3.2.3.** No ato da vistoria, a contratada deve inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 3.2.4.** A vistoria deverá ser previamente agendada e deverão comparecer técnicos habilitados a elaborar projetos de engenharia.
- 3.2.5.** Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa.

4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação jurídica – documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal 8666/93.

- 4.1.1** Registo Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- 4.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4** Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.

4.2 Regularidade fiscal – documentos exigidos no art. 29 da Lei 8666/93.

- 4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2** Provas de regularidade com:
 - 4.2.2.1** A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;
 - 4.2.2.2** A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - 4.2.2.3** A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - 4.2.2.4** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.2.5** ART para o Pagamento.
- 4.2.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 4.3.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.3.2** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3.3** Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5 Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.

- 4.5.1** Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
- 4.5.2** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 4.5.3** A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 4.5.4** Declaração de disponibilidade, entre os profissionais da licitante, de pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo empregatício desses profissionais com a contratada ser demonstrada.
- 4.5.5 Capacidade técnico-operacional:**
- 4.5.5.1** Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.5.5.2** Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância e percentual abaixo definido. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- 4.5.5.3** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
- 4.5.5.4** Define-se como parcelas de maior relevância (artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93): especificações de ordem técnica e legal que apresentem destaque, magnitude, monta, vulto, relevo, realce, distinção, expressão, mérito na composição de um projeto e/ou obra.
- 4.5.5.5** Definem-se como características técnicas-operacionais, a complexidade e porte, similares ou superiores ao objeto deste processo licitatório, no mínimo a execução dos serviços e quantitativos descritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima de atestados (m ²)
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	186 m ²
2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	50 m ²
3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	186 m ²
4	PROJETO REDES ELÉTRICAS	186 m ²
5	PROJETO TELEFÔNICO	186 m ²
6	PROJETO DE LÓGICA	186 m ²
7	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	186 m ²
8	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	186 m ²
9	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	186 m ²
10	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	186 m ²
11	PROJETO DE ALARME E CFTV	186 m ²
12	PROJETO SPDA (PARARRAIO)	186 m ²
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) *	320 m ³
14	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	136 m ²
15	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)	320 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

4.5.5.6. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

4.5.5.7. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

4.5.5.8. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

4.5.5.9. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

4.5.5.10. Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto no Conselho Regional do estado do Espírito Santo.

4.5.6. Capacidade técnico-profissional:

4.5.6.1. Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de Referência (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

- 4.5.6.2.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de referência:

4.5.6.3.

Item	Descrição dos Serviços
1	PROJETO ARQUITETÔNICO
2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO
3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO
4	PROJETO REDES ELÉTRICAS
5	PROJETO TELEFÔNICO
6	PROJETO DE LÓGICA
7	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)
8	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
9	PROJETO DE SONORIZAÇÃO
10	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL
11	PROJETO DE ALARME E CFTV
12	PROJETO SPDA (PARARRAIO)
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) *
14	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)
15	MAQUETE ELETRÔNICA – (Imagem 3D)

- 8.5.6.3.** O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

- 8.5.6.4.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução dos serviços discriminados.

- 8.5.6.5.** O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5.6.6. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

8.5.6.7. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4.6 Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93.

4.6.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.6.2 Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

ETAPA DO PROJETO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO (DIAS)*:
Estudo Preliminar	15
Projeto Básico	30
Projeto Executivo e complementares	45

* **A contar da assinatura do contrato.**

5.2 O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 42.601,96 (quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Preços que segue anexo.

5.3 Referência: O valor máximo a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL teve como base as tabelas de custos referenciais:

- DER-ES 2023 – Tabela referencial de preço de projeto 2023;

5.4 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
100001.0103100015.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

44903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. *Ficha 36.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E GARANTIA

6.1 Local:

6.1.1 Os serviços que trata este Termo de Referência serão entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, nos dias e horários de funcionamento.

6.2 Garantia

6.2.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue/serviço prestado.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

7.1 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e global, de acordo com o Termo de Referência.

7.2 O Preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste Termo de Referência.

7.3 O valor unitário de cada item não poderá ser superior a mencionado na planilha inicial oferecida pela Câmara, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta desclassificada.

7.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (NO CASO DE AMOSTRAS FOLDER E CATÁLOGO)

8.1 Não se aplica.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

9.2 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

9.4 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

9.5 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.7** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
- 9.8** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 9.9** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 9.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.11** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.12** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;
- 9.13** Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 9.14** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.15** A partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora, esta disponibilizará um tempo, para se reunir com a gestão da Contratante para ouvir ideias e pedidos para a reforma e ampliação.
- 9.16** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 9.17** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade todas as pessoas que tiverem contato na prestação do serviço;
- 9.18** A contratada ficará responsável por visitar a Câmara Municipal de Marilândia/ES para conferência da metragem que ela ocupa, e assim a realização dos projetos.
- 9.19** A Contratada deverá realizar o projeto quantas vezes forem necessárias até a aprovação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 9.20** A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.
- 9.21** A pedido da Contratante realizar o cronograma de execução da Obra.
- 9.22** Responder por todo ou qualquer dano que causar a Contratante ou a terceiros ainda que dolo ou culposos, indenizando se for o caso, durante a execução contratual ou após o término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.23** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 9.24** Será considerado como responsável técnico direto o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- 9.25** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços/objetos desta licitação.
- 9.26** Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT. Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- 9.27** A Contratada não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da Câmara Municipal, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).
- 9.28** Os projetos deverão ser entregues com todas as especificações para posteriormente facilitar a execução da obra.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 10.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 10.3** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 10.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 10.5** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.6** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 10.7** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 10.8** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente termo de contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.10** A Contratante não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a encargo da contratada, exclusivamente e em qualquer momento que vierem ocorrer.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal
- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3** O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 12.2** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:
VM: $\underline{VF \times 0,33 \times ND}$
100
- Onde:**
V.M.: Valor da Multa Financeira.
V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D: Número de dias em atraso.
- 12.3** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 12.4** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 12.5** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.6** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 12.7** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 12.8** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto;
- 12.9** Só será realizado o pagamento após a entrega de tudo o que compõe o objeto deste termo de referência, após aprovado pela Administração, em uma única parcela.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme disposições da Lei 8.666/93.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 14.1.1** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
- 14.1.2** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
- 14.1.2.1** O valor da multa será pago diretamente ao Poder Executivo de Marilândia/ES.
- 14.1.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.1.2.3** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.2.4** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 14.1.3** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

- 14.1.4** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 14.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia, no horário de atendimento, segunda a quinta: 11h as 17h e sexta: 08h as 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 15.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas em relação ao presente termo de referência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de licitações.
- 15.3** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

Marilândia, 07 de agosto de 2023.

CATARINA PEREIRA
Setor de Compras e Contratações
Portaria CMM nº 013/2023

Joaquim Pereira Ventura
Solicitante
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177 / 3724-1950
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>

OBRA:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	DATA BASE	2023
LOCAL:	RUA LUIS CA TELAN, 230, CENTRO	DER/ES - TABELA DE PROJETOS	
ÁREA DO LOTE:	642,42 m²		
ÁREA EDIFICADA:	272,02 m²		
ÁREA A AMPLIAR:	100,00 m²		

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	m ²	372,02	R\$ 28,70	R\$ 10.676,97
2	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	m ²	372,02	R\$ 5,78	R\$ 2.150,28
3	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	m ²	100,00	R\$ 17,32	R\$ 1.732,00
4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	m ²	372,02	R\$ 10,81	R\$ 4.021,54
5	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	m ²	372,02	R\$ 2,32	R\$ 863,09
6	PROJETO REDES ELÉTRICAS	m ²	372,02	R\$ 11,69	R\$ 4.348,91
7	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	m ²	372,02	R\$ 2,55	R\$ 948,65
8	PROJETO TELEFÔNICO	m ²	372,02	R\$ 3,77	R\$ 1.402,52
9	PROJETO DE LÓGICA	m ²	372,02	R\$ 2,97	R\$ 1.104,90
10	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	m ²	372,02	R\$ 5,84	R\$ 2.172,60
11	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	m ²	372,02	R\$ 2,97	R\$ 1.104,90
12	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	m ²	372,02	R\$ 1,61	R\$ 598,95
13	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	m ²	372,02	R\$ 4,71	R\$ 1.752,21
14	PROJETO DE ALARME E CFTV	m ²	372,02	R\$ 2,89	R\$ 1.075,14
15	PROJETO SPDA (PARARRAIO)	m ²	372,02	R\$ 2,97	R\$ 1.104,90
16	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	m ²	642,42	R\$ 5,93	R\$ 3.809,55
17	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	m ²	272,02	R\$ 2,89	R\$ 786,14
18	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)	m ²	642,42	R\$ 4,59	R\$ 2.948,71
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ 42.601,96



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ANO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ___XXX___, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor (a) (estado civil), vereador, inscrito no CPF nºportador da Cédula de identidade nºresidente e domiciliado na Ruanº, (bairro), (cidade/UF), CEP 29725-000, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida nº (bairro), cidade/UF, CEP inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). inscrito(a) no CPF nº portador(a) do RG nº resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº/ano para prestação de serviços, Processo nº/ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste procedimento a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos de edifícios administrativos, projetos de arquitetura e complementares, com a finalidade de executar reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 1.2** As especificações, valores, lotes e os quantitativos dos serviços constam no Anexo I deste Contrato.
- 1.3** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E GARANTIA

2.1. Condição de execução:

ETAPA DO PROJETO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO (DIAS)*:
Estudo Preliminar	15
Projeto Básico	30
Projeto Executivo e complementares	45

* A contar da assinatura do contrato.

2.2. Local:

2.2.1. Os serviços que trata este Termo de Referência serão entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, nos dias e horários de funcionamento.

2.3. Garantia

2.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue/serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos projetos que trata o item 1 deste termo de referência para obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Marilândia/ES, é necessário pois esta Casa de Leis não possui em seu quadro de funcionários, servidores com especialidade técnica para essa atividade.

3.2. Considerando o Primeiro termo aditivo ao termo de cessão de uso, que o município de Marilândia e Câmara Municipal assinaram e publicaram em 26 de janeiro de 2023 pelo prazo de 20 (vinte) anos, essa contratação visa garantir a possibilidade de um melhor aproveitamento da área que hoje se encontra esta instituição, consequentemente construção de novos ambientes, para atenderem às necessidades reais atuais e futuras.

3.3. Visa também se adequar às normas e legislações vigentes, preocupando-se com todos os possíveis riscos à segurança que todos os servidores, agentes políticos e visitantes possam ter.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1. O presente termo está vinculado ao processo nº 731/2023, Tomara de Preços nº/ano, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

5.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto;

5.9. Só será realizado o pagamento após a entrega de tudo o que compõe o objeto deste termo de referência, após aprovado pela Administração, em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica:

1000 -CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100015.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

44903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. *Ficha 36.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.3** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.4** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.5** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.7** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
- 7.8** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.9** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.11** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.12** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;
- 7.13** Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 7.14** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.15** A partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora, esta disponibilizará um tempo, para se reunir com a gestão da Contratante para ouvir ideias e pedidos para a reforma e ampliação.
- 7.16** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 7.17** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade todas as pessoas que tiverem contato na prestação do serviço;
- 7.18** A contratada ficará responsável por visitar a Câmara Municipal de Marilândia/ES para conferência da metragem que ela ocupa, e assim a realização dos projetos.
- 7.19** A Contratada deverá realizar o projeto quantas vezes forem necessárias até a aprovação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 7.20** A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.
- 7.21** A pedido da Contratante realizar o cronograma de execução da Obra.
- 7.22** Responder por todo ou qualquer dano que causar a Contratante ou a terceiros ainda que dolo ou culposos, indenizando se for o caso, durante a execução contratual ou após o término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro.
- 7.23** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 7.24** Será considerado como responsável técnico direto o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- 7.25** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços/objetos desta licitação.
- 7.26** Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT.
- 7.27** Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- 7.28** A Contratada não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da Câmara Municipal, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).
- 7.29** Os projetos deverão ser entregues com todas as especificações para posteriormente facilitar a execução da obra.

DA CONTRATANTE

- 7.30** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.31** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.32** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.33** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.34** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.35** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.36** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
- 7.37** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.38** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.39** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.40** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.41** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;
- 7.42** Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 7.43** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.44** A partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora, esta disponibilizará um tempo, para se reunir com a gestão da Contratante para ouvir ideias e pedidos para a reforma e ampliação.
- 7.45** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 7.46** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade todas as pessoas que tiverem contato na prestação do serviço;
- 7.47** A contratada ficará responsável por visitar a Câmara Municipal de Marilândia/ES para conferência da metragem que ela ocupa, e assim a realização dos projetos.
- 7.48** A Contratada deverá realizar o projeto quantas vezes forem necessárias até a aprovação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 7.49** A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.
- 7.50** A pedido da Contratante realizar o cronograma de execução da Obra.
- 7.51** Responder por todo ou qualquer dano que causar a Contratante ou a terceiros ainda que dolo ou culposos, indenizando se for o caso, durante a execução contratual ou após o término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro.
- 7.52** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 7.53** Será considerado como responsável técnico direto o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- 7.54** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços/objetos desta licitação.
- 7.55** Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT. Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- 7.56** A Contratada não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da Câmara Municipal, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).
- 7.57** Os projetos deverão ser entregues com todas as especificações para posteriormente facilitar a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

9.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

9.1.2.1 O valor da multa será pago diretamente ao Poder Executivo de Marilândia/ES.

9.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

9.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

9.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme disposições da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irremovíveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

CONTRATADA

Contratante

Fornecedor

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ano

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Edital de Tomada de Preços Nº xxx / ano

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Tomada de Preços nº/ano, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação, Tomada de Preços Nº xxx/ano, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem participar desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia – ES.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Razão Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Telefone; E-mail.

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^1}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Marilândia/ES, (data).

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

¹ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Telefone; E-mail.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	PROJETO ARQUITETÔNICO	M ²	372,02		
	2	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M ²	372,02		
	3	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M ²	100,00		
	4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M ²	372,02		
	5	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	M ²	372,02		
	6	PROJETO REDES ELÉTRICAS	M ²	372,02		
	7	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	M ²	372,02		
	8	PROJETO TELEFÔNICO	M ²	372,02		
	9	PROJETO DE LÓGICA	M ²	372,02		
	10	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	M ²	372,02		
	11	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M ²	372,02		
	12	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	M ²	372,02		
	13	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	M ²	372,02		
	14	PROJETO DE ALARME E CFTV	M ²	372,02		
	15	PROJETO SPDA (PARARRAIO)	M ²	372,02		
	16	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	M ²	642,42		
	17	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	M ²	272,02		
	18	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)	M ²	642,42		

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no edital da Tomada de Preços nº/ano e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente certame.

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE